



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.847, DE 10 DE JANEIRO DE 2022
(DOM 10.01.2022 – N. 5259, ANO XXIII)

DETERMINA a afixação de placas, cartazes e/ou **banners** informando os endereços e telefones dos conselhos tutelares e telefones do disque-denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido que todas as escolas das redes pública e privada de ensino do município de Manaus deverão afixar, nas portas de entrada e em outros locais visíveis, de forma destacada e legível, placas, cartazes e/ou **banners** contendo informações necessárias sobre todas as formas de abuso, incluindo o físico, sexual, psicológico e pedofilia, bem como os endereços e números de telefones dos Conselhos Tutelares e números de telefone do disque-denúncia da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1.º As placas de que trata o **caput** deste artigo deverão conter dimensões mínimas de um metro por um metro, ser legíveis e ilustradas com caracteres compatíveis com a idade do público.

§ 2.º Quando houver alteração dos telefones citados no **caput** deste artigo, a instituição de ensino deverá proceder à atualização no material em até quinze dias corridos, a contar da data da alteração.

Art. 2.º Em caso de descumprimento da presente Lei em estabelecimentos de ensino público, o corpo da direção e coordenação sofrerá as penalidades previstas na Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

Art. 3.º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de janeiro de 2022.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 10.01.2022 – Edição n. 5259, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5259 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.846, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE sobre a denominação da praça localizada na Avenida Guilherme Paraense, esquina com Rua José de Arimatéia, no bairro Adrianópolis, como Praça Dr. Alberto Simonetti Cabral Filho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecida e denominada como Praça Dr. Alberto Simonetti Cabral Filho a praça localizada na Avenida Guilherme Paraense, esquina com Rua José de Arimatéia, no bairro Adrianópolis.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 10 de janeiro de 2022.


MARCOS SÉRGIO ROTA
Prefeito de Manaus, em exercício

LEI Nº 2.847, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DETERMINA a afixação de placas, cartazes e/ou **banners** informando os endereços e telefones dos conselhos tutelares e telefones do disque-denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido que todas as escolas das redes pública e privada de ensino do município de Manaus deverão afixar, nas portas de entrada e em outros locais visíveis, de forma destacada e legível, placas, cartazes e/ou **banners** contendo informações

necessárias sobre todas as formas de abuso, incluindo o físico, sexual, psicológico e pedofilia, bem como os endereços e números de telefones dos Conselhos Tutelares e números de telefone do disque-denúncia da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1.º As placas de que trata o **caput** deste artigo deverão conter dimensões mínimas de um metro por um metro, ser legíveis e ilustradas com caracteres compatíveis com a idade do público.

§ 2.º Quando houver alteração dos telefones citados no **caput** deste artigo, a instituição de ensino deverá proceder à atualização no material em até quinze dias corridos, a contar da data da alteração.

Art. 2.º Em caso de descumprimento da presente Lei em estabelecimentos de ensino público, o corpo da direção e coordenação sofrerá as penalidades previstas na Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

Art. 3.º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de janeiro de 2022.


MARCOS SÉRGIO ROTA
Prefeito de Manaus, em exercício

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.419, de 29-03-2019, que reestrutura a Manaus Previdência – MANAUSPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Manaus e o art. 9º, § 4º e 5º, que destacam a composição do Conselho Fiscal – COFIS;